



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
**0031400-20.2007.5.03.0150**  
: LUIZ CARLOS FERNANDES  
: ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

### EDITAL DE PRAÇA

O Exmo. **Dr. Edmar Souza Salgado** Juiz da Vara do Trabalho, torna público que, no dia 05.05.2025, a partir das 10:00h sera realizada a praça e, não havendo licitantes, leilão, a partir das 10:15h, quando será levado a público por pregão de vendas e arrematação (com esteio nos art. 878 e 888 e seus parágrafos, da CLT) , o seguinte bem com sua respectiva avaliação:

Descrição do imóvel:

Matrícula 1653 - CRI de São Bento do Sapucaí

Rua Marco da Rosa, proximidades do número 115, Bairro Campo do Monteiro em São Bento do Sapucaí/SP.

Valor: R\$943.980,00.

Os bens penhorados serão praceados na modalidade exclusivamente online, através da plataforma eletrônica [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br), na data e horário supra consignados, pelo LEILOEIRO OFICIAL, Sr. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o lance, a cargo do arrematante, e de 2% (dois por cento) sobre a avaliação, em virtude de acordo ou remição, formalizados após a publicação deste edital, a cargo do executado.

Será considerado lance vil aquele inferior a 70% do valor de avaliação do imóvel, uma vez que 50% do produto da alienação judicial deverá ser reservado à garantia da meação (art. 843, par. 2o do CPC). Deverá ser assegurada à Márcia Aparecida da Silva, CPF 312.977.918-35, (esposa meeira) a preferência na arrematação do bem, em igualdade de condições, nos termos do art. 843, par. 1º do CPC.”

Fica consignada a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único do CTN).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC, subsidiariamente.

SANTA RITA DO SAPUCAI/MG, 12 de março de 2025.

**ROBERTA DE ARRUDA CAMPOS**  
Secretário de Audiência